

## RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO EDITAL Nº 009/2010 – CONCORRÊNCIA

Trata o presente sobre a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes na Concorrência Pública conduzida por meio do Edital nº 009/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de Consultoria para realização de serviços de Levantamento, Salvamento (Resgate) e Monitoramento Arqueológico durante as obras de construção da EF-354 - Ferrovia Transcontinental, trecho: Campinorte – Lucas do Rio Verde (Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO), Processo Nº 213/10.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2010, no Auditório do mezanino do Edifício Núcleo dos Transportes, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado em ata da sessão de recepção dos envelopes: **CONSÓRCIO ARS CONSULT - CULTURALI; CONSÓRCIO RPG BRASIL; CONSÓRCIO ECOPLAN – SKILL – A LASCA; CONSÓRCIO ARQUEOLÓGICO EF - 354 STE - SCIENTIA**

Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitações – CPL analisou os documentos de habilitação com base nos itens 5.3.1 (Carta de Apresentação de Habilitação) 5.3.2 (Habilitação Jurídica); 5.3.3 (Regularidade Fiscal); 5.3.4 (Qualificação Econômico-financeira).

Após análise, o **CONSÓRCIO RPG BRASIL**, composto pela empresas **FUNDAÇÃO RIO MADEIRA – RIOMAR, PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA** e **GRIPHUS CONSULTORIA EM RECURSOS CULTURAIS LTDA** foi considerado **INABILITADO**, por:

- descumprir o item 5.3.4, alínea "g" do edital. As empresas integrantes do consórcio não apresentaram certidão da Corregedoria de Justiça;
- a empresa **RIOMAR** apresentou certidão de Registro do CREA da empresa com data de validade vencida, bem como do Responsável Técnico Geliarti Everton Campos Vaz, descumprindo assim o item 5.3.5, alínea "a" do edital; e
- descumprir o item 5.3.5, alínea "b" do edital, os atestados apresentados não comprovam a execução serviços compatíveis com aqueles definidos no objeto da licitação.

As demais empresas ficam consideradas **HABILITADAS**, por cumprirem integralmente os quesitos de habilitação, descritos no edital de Concorrência nº 009/2010.

Brasília, 30 de setembro de 2010.

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
Presidente

**Augusto César Alves de Pinho**  
Membro

**Rafael de Almeida Giacomitti**  
Membro

**Celso Luiz Ferreira da Silva**  
Membro

**André Alves Cunha**  
Membro

*Original Assinado no Processo*